

Lei N° 672, de 14 de Maio de 2003, Publicada no Informativo Municipal, N° 152, Período de 01 a 15 de Maio de 2003.

LEI N° 672, DE 14 DE MAIO DE 2003

- Estabelece Normas para veiculação de propaganda e publicidade volante e dá outras providências -

O Prefeito Municipal.

Faço saber que conforme dispõe a CF. Art. 30 inciso I, CE. Art. 171 inciso I e 214 inciso III e da LOM Art. 12 incisos XXI, XXXVI e XLIII alínea a, a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) O serviço de propaganda e publicidade sonora, feitos através de veículos automotores, ciclomotores ou qualquer outro meio móvel, somente poderá ser feito por empresa legalmente constituída com a finalidade precípua de ter como atividade o ramo de propaganda e publicidade.

Parágrafo Único: Só poderá executar serviços de propaganda e publicidade sonora a empresa devidamente inscrita no cadastro de prestadores de serviços do Município de Visconde do Rio Branco com alvará de funcionamento.

Art. 2º) Os veículos utilizados para a execução dos serviços de propaganda e publicidade sonora deverão estar em bom estado de conservação.

§1º: É vedado veiculação de publicidade e propaganda em veículos cuja buzina esteja sendo acionada de forma estridente.

§2º: É vedado a propaganda e publicidade em veículos cujo cano de descarga esteja emitindo barulho acima do normal.

Art. 3º) A execução de propaganda sonora deverá obedecer as seguintes normas:

a - O veículo e equipamentos para a propaganda sonora deverão passar por vistorias em períodos a ser estipulado pelos órgãos competentes.

b - Até o limite máximo de 65 decibéis.

c - É vedada a propaganda em frente a hospitais, prédios públicos, escolas (em horário de funcionamento) e templos religiosos.

Art. 4º) A propaganda e publicidade sonora só poderão ser executadas no horário compreendido entre 8 e 21 horas.

Parágrafo Único: O disposto deste artigo se aplica a todos os tipos de propagandas e publicidade volantes, exceto aos anúncios fúnebres que poderão ser veiculados a partir das 7 horas até as 22 horas.

Art. 5º) O descumprimento do disposto desta Lei implicará em multas a serem estabelecidas conforme normas a serem adotadas pelo Poder Executivo.

Art. 6º) O disposto desta Lei não se aplica à propaganda eleitoral.

Art. 7º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Visconde do Rio Branco, 14 de maio de 2003.

IRAN SILVA COURI
PREFEITO MUNICIPAL